



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

ATO TRT-GP nº 306/2017 (*)

Disciplina o funcionamento dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas no 1º Grau de Jurisdição – CEJUSCs-JT/1º Grau.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a importância da conciliação como método eficaz na resolução de conflitos, principalmente na Justiça do Trabalho, bem como a necessidade de desenvolver a cultura da conciliação no âmbito de atuação do TRT da Sexta Região;

CONSIDERANDO a Política judiciária de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito deste Regional estabelecida na Resolução Administrativa TRT Nº 11/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o funcionamento e uniformizar os procedimentos nos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas no 1º Grau de Jurisdição – CEJUSCs-JT/1º Grau,

RESOLVE:

Art. 1º Cada um dos CEJUSC-JT/1º Grau será coordenado por Juiz do Trabalho (Titular ou Substituto) e contará com espaço físico, mobiliário adequado e estrutura funcional própria para execução das atividades específicas em sua área de atuação.

Parágrafo único. A adesão de Vara do Trabalho ao CEJUSC-JT/1º Grau da jurisdição será automática, mediante requerimento do Juiz Titular, devendo o Coordenador formalizar o respectivo termo de adesão.

Art. 2º Compete ao Juiz Coordenador de CEJUSC-JT/1º Grau:

I - orientar, fiscalizar e supervisionar as atividades do Centro;

II - decidir sobre as questões administrativas e processuais;

III - solicitar, de outras unidades jurisdicionais, remessa de processos com o intuito de organizar pautas de audiência, cujo pleito será



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – SEXTA REGIÃO

livremente examinado e decidido pelos juízes titulares ou substitutos que nelas atuem;

IV - adotar providências para a integração das Varas do Trabalho participantes, inclusive no tocante à elaboração das pautas e ao cumprimento das determinações e diligências delas decorrentes;

V - elaborar relatório mensal das atividades, contendo, entre outras informações, a quantidade de processos incluídos em pauta, a quantidade de audiências realizadas e de processos conciliados, especificando os que estão na fase conhecimento ou de execução, bem como o valor dos acordos homologados, enviando-o, por meio eletrônico, à Presidência, Corregedoria Regional e Coordenadoria de Gestão Estratégica;

VI - adotar outras providências necessárias, nos limites das atribuições inerentes ao CEJUSC-JT/1º Grau ao qual esteja vinculado.

Art. 3º Os Servidores designados Conciliadores terão as seguintes atribuições nos CEJUSCs-JT/1º Grau:

I - prestar auxílio ao Juiz Coordenador na supervisão das atividades;

II - atender as partes e advogados, bem como os terceiros interessados, prestando-lhes informações sobre os feitos que ali estejam tramitando;

III - expedir certidões, lavrar termos nos autos e praticar atos processuais necessários ao bom andamento dos serviços que lhe são afetos;

IV - submeter ao Juiz Coordenador as questões processuais e administrativas relevantes;

V - auxiliar os trabalhos de conciliação e organização das pautas de audiência;

VI - executar os demais atos e medidas relacionados com as finalidades inerentes aos CEJUSCs-JT/1º Grau.

Art. 4º Compete aos CEJUSCs-JT/1º Grau:

I - organizar as próprias pautas de audiências de tentativa de conciliação, observando-se os prazos legais e regulamentares, bem como as diretrizes expedidas pelo Juiz Coordenador;

II - fixar a pauta de suas audiências em local visível aos jurisdicionados;

III - disponibilizar o acesso aos processos incluídos na sua



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – SEXTA REGIÃO

pauta de audiências de tentativa de conciliação;

IV - apregoar as partes e conduzir as audiências de tentativa de conciliação;

V - confeccionar as próprias atas de audiências e termos de conciliação;

VI - providenciar a intimação de partes e advogados das datas, locais e horários das audiências, bem como dos despachos e das decisões que proferir.

~~Art. 5º As atividades das audiências de conciliação junto aos CEJUSCs JT/1º Grau serão presididas por Juízes Titulares e/ou Substitutos das Varas do Trabalho que manifestaram sua adesão ou por aqueles designados pela Corregedoria Regional, conforme escala previamente organizada pelo Juiz Coordenador.~~

Art. 5º As atividades das audiências de conciliação junto aos CEJUSC's-JT/1º Grau serão presididas pelo Juiz Coordenador ou, nas ausências e impedimentos, por seu suplente. (Acrescido por força do Ato TRT GP nº 137/2019).

Parágrafo único. O Coordenador poderá contar com o auxílio de Juiz Supervisor na hipótese de serem instaladas mais de 6 (seis) mesas conciliatórias. (Acrescido por força do Ato TRT GP nº 137/2019).

~~Art. 6º Compete aos Juízes do Trabalho em atuação nos CEJUSCs JT/1º Grau:~~

~~I — auxiliar os Magistrados coordenadores dos CEJUSC's JT/1º grau nas atribuições de orientar, fiscalizar e supervisionar as atividades ali desenvolvidas;~~

~~II — analisar os termos de acordo para homologá-los ou, mediante decisão fundamentada, declinar as razões pelas quais rejeita ou indefere o pedido de homologação solicitado pelas partes interessadas;~~

~~III — aplicar o previsto nos artigos 844, da CLT, proferindo decisões de arquivamento, de perempção temporária, homologatórias de desistência e de mérito, nas hipóteses de revelia em causas maduras para julgamento;~~

~~IV — receber requerimentos incidentais, resposta da parte e documentos;~~

~~V — deferir ou não a realização de perícias e, em caso positivo, desde já fixar o prazo para a realização dos atos processuais, intimando~~



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – SEXTA REGIÃO

~~as partes para apresentação de quesitos e indicação de assistentes, designando o perito indicado pelo juiz competente para o feito ou encaminhando-se os autos à Vara do Trabalho de origem para tal finalidade;~~

~~VI – processar e julgar as exceções de incompetência territorial;~~

VII – decidir os pedidos de tutelas provisórias;

VIII - decidir os requerimentos que lhe forem submetidos nos processos que ali estejam tramitando;

IX - adotar outras providências necessárias com vistas à celeridade processual, nos limites das atribuições inerentes aos CEJUSCs-JT/1º Grau.

Art. 6º Compete ao Juiz Coordenador e/ou aos Juízes Supervisores em atuação nos CEJUSCs-JT/1º Grau: [\(Alterado por força do Ato TRT GP nº 137/2019\)](#)

I – orientar, fiscalizar e supervisionar as atividades ali desenvolvidas; [\(Alterado por força do Ato TRT GP nº 137/2019\)](#)

II – organizar as escalas de trabalho; [\(Alterado por força do Ato TRT GP nº 137/2019\)](#)

III – analisar os termos de acordo para fins de homologação; [\(Alterado por força do Ato TRT GP nº 137/2019\)](#)

IV - receber requerimentos incidentais, resposta da parte e dar vista de documentos, concedendo prazo); [\(Alterado por força do Ato TRT GP nº 137/2019\)](#)

V – aplicar o previsto no artigo 844, da CLT, proferindo decisão de arquivamento e, constatada a revelia, determinar a remessa dos autos à Vara do Trabalho de origem para decidir acerca da aplicação dos seus efeitos; [\(Alterado por força do Ato TRT GP nº 137/2019\)](#)

VI – apreciar requerimentos nos processos em tramitação nos Centros que não contenham teor decisório acerca da questão jurídica que envolve a disputa; [\(Alterado por força do Ato TRT GP nº 137/2019\)](#)

VII – decidir os pedidos de tutelas provisórias;

VIII - decidir os requerimentos que lhe forem submetidos nos processos que ali estejam tramitando;

IX - adotar outras providências necessárias com vistas à celeridade processual, nos limites das atribuições inerentes aos CEJUSCs-JT/1º Grau.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – SEXTA REGIÃO

Art. 7º Serão incluídos em pauta dos CEJUSCs-JT/1º Grau apenas os processos das Varas do Trabalho que os integrem.

§ 1º Caberá às Varas do Trabalho realizar a triagem inicial e selecionar os processos que serão encaminhados à pauta do CEJUSC-JT/1º Grau;

~~§ 2º Os CEJUSCs-JT/1º Grau poderão solicitar às Varas do Trabalho e às Turmas de 2º Grau processos onde credite a possibilidade de conciliação;~~

§ 2º Os CEJUSCs-JT/1º Grau poderão solicitar às Varas do Trabalho os processos onde credite a possibilidade de conciliação;
(Redação alterada pelo Ato TRT GP nº 22/2019, DEJT de 22/01/2019)

§ 3º Uma vez solicitado processo pelo próprio CEJUSC-JT/1º Grau, a sua remessa será imediata, devendo eventual recusa se operar de forma fundamentada;

Art. 8º Os esforços promovidos por conciliador, na audiência designada junto a CEJUSC de 1º grau, com a assistência do juiz escalado na forma do art. 5º e no exercício das atribuições previstas no art. 6º deste ato, atenderão ao que exige o art. 846 da CLT e, uma vez frustrada a tentativa de conciliação, a audiência seguirá o seu curso regular, nos termos do art. 847 da CLT.

§ 1º Não obtida a conciliação, serão recebidos a defesa e os documentos, dos quais se dará vista à parte contrária para manifestação, ocasião em que serão designados data e horário da audiência em prosseguimento, a ser realizada na Vara do Trabalho de origem, de acordo com a parametrização fixada pelo magistrado competente para o feito, ficando cientes as partes de que deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão.

§ 2º As partes sairão cientes de que deverão, na audiência em prosseguimento para instrução, trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos da lei.

Art. 9º Constarão no mandado ou notificação:

I - os dados e instruções para acesso dos autos eletrônicos, no sistema PJe;

II - a informação de que a defesa da reclamada e os documentos que a acompanham deverão ser protocolados no PJe até a realização da proposta conciliatória, com a utilização de equipamento próprio, sendo automaticamente juntados, facultada a apresentação de defesa oral;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – SEXTA REGIÃO

III - a informação de que, optando a parte por exercer a própria defesa, sem assistência de advogado, poderá formulá-la oralmente no prazo de 20 (vinte) minutos ou apresentá-la por escrito, nos termos do art. 847 da CLT, devidamente acompanhada da prova documental a ser produzida;

IV - a advertência de que o não comparecimento implicará na incidência dos efeitos da revelia e confissão (art. 844, CLT), presumindo-se verdadeiros os fatos articulados pelo reclamante em sua petição inicial.

Art. 10 Os trabalhos das mesas conciliatórias serão conduzidos por conciliadores do Tribunal que tenham participado de curso específico para conciliadores promovido pela Escola Judicial deste Tribunal ou Escola Nacional da Magistratura Trabalhista - ENAMAT, preferencialmente graduados ou graduandos em Direito.

§ 1º O cadastro de conciliadores será composto por servidores integrantes do quadro de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, ainda que por cessão ou remoção, com formação e aptidão para o exercício das atribuições.

§ 2º O servidor conciliador será lotado no Núcleo de Apoio ao Primeiro Grau (NA 1º GRAU).

Art. 11 As conciliações homologadas e as decisões proferidas nos CEJUSCs-JT/1º Grau serão computadas tanto nos dados estatísticos das respectivas Varas do Trabalho de origem quanto para fins de produtividade dos Magistrados que as proferir.

Dê-se ciência e publique-se.

Recife, 30 de outubro de 2017.

Ivan de Souza Valença Alves

Desembargador Presidente do TRT 6ª Região

(*) Republicado em cumprimento ao disposto no art. 2º do Ato TRT GP nº 22/2019, divulgado no DEJT de 22/01/2019.

(*) Republicado em cumprimento ao disposto no art. 1º do Ato TRT GP nº 137/2019, divulgado no DEJT de 21/05/2019.